



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 1466, de 01 de julho de 2013.**

**EMENTA:** “Determina a implantação do Novo modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Município de Rio Claro-RJ, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO – RAUL FONSECA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da implantação de um Novo Modelo Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergências às normas internacionais em atendimento às disposições das Portarias STN n.º 828, de 14 de dezembro de 2011; 231, de 29 de março de 2012; 437 e 438, de 12 de julho de 2012; Portaria Conjunta n.º 02, de 13 de julho de 2012 (STN/SOF) e Portaria STN n.º 637, de 18 de outubro de 2012;

Considerando que esse novo modelo visa resgatar a Contabilidade como ciência, e o patrimônio da entidade pública como objeto de estudo;

Considerando a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

Considerando o significativo impacto das alterações a serem promovidas na cultura organizacional vigente, bem como, nos sistemas informatizados e rotinas de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado aos Órgãos/setores competentes deste Município que promovam a implantação da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, cumprindo as ações impreterivelmente até 2014, com evidência dos seguintes aspectos que seguem:

I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO**

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - Implementação do sistema de custos;

VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1º Os bens patrimoniais adquiridos anteriores a este Decreto terão até 30/06/2014 para se adequarem às Novas Normas.

§ 2º Fica estabelecido que 1º de julho de 2013 será a data de corte para início dos procedimentos contábeis para os novos elementos patrimoniais.

**Art. 2º** Fica instituído, no âmbito da administração direta, indireta e dos fundos, a Comissão de estudo e implementação das adequações dos Procedimentos Contábeis do Município de Rio Claro-RJ às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, possibilitando a adaptação:

I - da contabilidade pública municipal às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;

II - do Plano de Contas Único do Município ao novo modelo de Plano de Contas Aplicável ao Setor Público - PCASP, Volume IV do Manual de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

III - da Tabela de Eventos Contábeis ao novo modelo de Plano de Contas Aplicável ao Setor Público - PCASP;

IV - das rotinas operacionais e de registro contábil a serem desenvolvidas no Sistema Integrado de Planejamento e Informações Fiscais do Município; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO**

V - dos Balanços, Demonstrativos e Anexos previstos nos manuais e demais normas contábeis aplicadas ao setor público.

§ 1º A Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo terá caráter deliberativo e consultivo, e deverá nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências entre os diversos grupos de interesse, em benefício da gestão pública municipal.

§ 2º Até alcançar os seus objetivos, a Comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação de sua coordenação.

**Art. 3º** A Controladoria-Geral acompanhará e validará as ações implantadas, com o fim de prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à previsão da informação contábil.

**Art. 4º** O Chefe do Executivo baixará atos, normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Claro/RJ, 01 de julho de 2013.

  
**Raul Machado**  
Prefeito